

**Processo n.:** @RLA 15/00528983

**Assunto:** Auditoria de Regularidade sobre Atos de Pessoal

**Responsável:** Idacir Antônio Orso

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Xaxim

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1494/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar, com fulcro no art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002, o arquivamento dos autos, tendo em vista que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

2. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal que inclua em sua programação de fiscalização nova auditoria para verificar a situação atual das contratações temporárias de professores e o pagamento de horas extras pelo Município de Xaxim.

3. Recomendar ao responsável pelo Controle Interno do Município de Xaxim, Sr. Leonardo Scherer de Oliveira, ou a quem vier a substituí-lo, que adote providências com vistas à emissão do parecer de regularidade a ser efetuado pelo Controle Interno, relativo às admissões de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e temporário, mediante relatório circunstanciado, nos termos dos arts. 54-A e 55 da Lei Orgânica do Município, 74, IV, da Constituição Federal e 12 e 15, I, da Instrução Normativa n. TC-11/2011, alterada pela Instrução Normativa n. TC-12/2012, c/c o art. 37 da Resolução n. TC-06/2001, e faça constar no Relatório de Controle Interno da Unidade Gestora, nos termos estabelecidos no art. 16 c/c os arts. 21 e 22 da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.4.4 do Acórdão n. 0284/2018).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.8 n. 3484/2023**, à Prefeitura Municipal de Xaxim e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 30/2023

**Data da Sessão:** 16/08/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC